

Lei nº 378

Eu, Camillo Grazualunga, Prefeito Municipal de Buitama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Buitama decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º. Ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento) a partir do mês de Maio do corrente ano os atuais vencimentos do Quadro de Funcionários Municipais, inclusive os funcionários da Empresa Telefônica Municipal.

Artigo 2º. As despesas ora autorizadas pelo Artigo 1º desta lei, correrão pelas respectivas verbas consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas quando necessárias.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buitama, aos quatorze dias do mês de Abril de mil novecentos e sessenta e sete.

O Prefeito Municipal.
Camillo Grazualunga